

Determinação do valor da incorporação nacional em produtos

Détermination de la valeur de l'incorporation nationale dans des produits

Determination of national incorporation value into products

ICS
03.100

APROVAÇÃO
Termo de Aprovação nº 6/2020 de 2020-10-09

CORRESPONDÊNCIA

ELABORAÇÃO
CTA 27 (IPQ)

CÓDIGO DE PREÇO
X005

EDIÇÃO
2020-10-15

© IPQ reprodução proibida

Instituto Português da  Qualidade

Rua António Gião, 2
2829-513 CAPARICA PORTUGAL

Tel. + 351-212 948 100 Fax + 351-212 948 101
E-mail: ipq@ipq.pt Internet: www.ipq.pt



Aviso: Documento com direitos de propriedade

© IPQ reprodução proibida

As normas e os documentos normativos são documentos abrangidos por direitos de Propriedade Intelectual a qual inclui a Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos. É proibida e punida, nos termos da legislação aplicável, a sua reprodução, utilização, distribuição ou divulgação pública, de qualquer parte deste documento, em qualquer formato, eletrónico ou mecânico, incluindo fotocópia ou colocação na internet ou numa intranet, sem autorização prévia escrita. A autorização deve ser requerida ao Instituto Português da Qualidade enquanto Organismo Nacional de Normalização.

Sumário	Página
Preâmbulo	4
1 Objetivo e campo de aplicação	5
2 Referências	5
3 Termos e definições	5
4 Valor da incorporação nacional	8
4.1 Preenchimento da matriz indicada no Anexo A (normativo)	8
4.2 Percentagem da incorporação nacional	9
Anexo A (normativo) Matriz da folha de cálculo	10
Anexo B (informativo) Exemplos de aplicação da matriz da folha de cálculo	11

Preâmbulo

Este documento foi elaborado pela CTA 27 “Determinação do valor da incorporação nacional em produtos e serviços” cuja presidência foi assegurada pela AEP e secretariada pela AIP-CCI.

Esta Especificação Técnica diz respeito a produtos e com ela pretende-se disponibilizar aos agentes económicos uma ferramenta que permita o cálculo do valor nacional incorporado nos seus produtos, que seja verificável por terceiras partes, e que suporte a evidência desta incorporação junto dos seus clientes e consumidores finais.

A presente Especificação Técnica será revista no prazo máximo de 5 anos após a sua publicação. No caso de ser publicada legislação ou norma portuguesa ou europeia sobre esta matéria, poderá não haver lugar a revisão dado que esses documentos substituirão esta Especificação Técnica.

As rubricas para determinação do valor da incorporação nacional correspondem à denominação constante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho e no Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março bem como ao Código de Contas expresso na Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho. Assim, quer na Secção 3, quer no Anexo A deste Documento Normativo, estão indicados os respetivos códigos de contas.

1 Objetivo e campo de aplicação

Este documento especifica a estrutura de cálculo dos custos de produção, individualmente ou por famílias de produtos, com identificação para cada componente da percentagem da incorporação nacional, permitindo a determinação do valor total dessa incorporação.

Aplica-se a qualquer tipo de produto ou família de produtos de acordo com a classificação da Nomenclatura Combinada (NC).

Não devem ser considerados nesta Especificação Técnica os custos relativos à organização e direção da empresa, à comercialização, à logística, à distribuição, ao *marketing* e à publicidade e outros custos indiretos.

Esta Especificação Técnica não se aplica a produtos acabados, prontos a ser colocados no mercado, provenientes de fora de Portugal.

2 Referências

Os documentos a seguir referenciados são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, apenas se aplica a edição citada. Para referências não datadas aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo as emendas).

Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	<i>Sistema de Normalização Contabilística (SNC)</i>
Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março	<i>Regime de Normalização Contabilística para as Microentidades</i>
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	<i>Código de Contas</i>
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	<i>Código de Contas para Microentidades</i>
Regulamento (CE) do Conselho 2658/87, de 23 de julho	<i>Nomenclatura Combinada (NC)</i>
Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho	<i>Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro</i>
Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho	<i>Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades</i>
Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho	<i>Norma Contabilística para Microentidades</i>

3 Termos e definições

Para os fins do presente projeto de Especificação Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1 custos de produção

São os custos incluídos na coluna “Rubrica” da matriz da folha de cálculo indicada no Anexo A.

3.2 produto

É o resultado tangível de uma atividade ou processo de produção, que pode ser oferecido num mercado para satisfazer uma necessidade.

3.3 família de produtos

Grupo de produtos pertencentes ao mesmo fabricante ou produtor que partilham características e funções comuns, incluindo a tecnologia do produto o seu conteúdo ou composição, visando um ou

vários nichos de mercado, estando as funções de cada um deles associadas geralmente à mesma finalidade e utilização.

3.4 matérias-primas

Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais. É o nome dado a um material que serve de entrada para um sistema de produção necessário ao ciclo produtivo do bem em avaliação.

NOTA: Corresponde às contas 612 e 613 (ver Secção 2).

3.5 matérias subsidiárias

Bens necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais, mas que são matérias necessárias para o fabrico do produto em avaliação.

NOTA: Corresponde à conta 612 e 613 (ver Secção 2).

3.6 embalagens

Bens envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transação à saída da linha de produção.

NOTA: Corresponde à conta 612 e 613 (ver Secção 2).

3.7 outros

Outros materiais diversos e ativos biológicos consumíveis.

NOTA: Corresponde à conta 612 e 613 (ver Secção 2).

3.8 eletricidade (com indicação da fonte da percentagem de incorporação padrão)

Iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

NOTA: Corresponde à conta 6241 (ver Secção 2).

3.9 combustíveis (idem)

Gasóleo, gasolina e outros combustíveis, necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

NOTA: Corresponde à conta 6242 (ver Secção 2).

3.10 água

Água, independentemente da sua forma de uso, necessária à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

NOTA: Corresponde à conta 6243 (ver Secção 2).

3.11 trabalhos especializados

Trabalhos prestados por outras entidades, mas de domínio diferenciado da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação.

NOTA: Corresponde à conta 6221 (ver Secção 2).

3.12 subcontratos

Trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com o mesmo processo produtivo/mesma atividade da empresa.

NOTA: Corresponde à conta 621 (ver Secção 2).

3.13 outros fornecimentos e serviços

Manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc., associados à produção do produto em avaliação.

NOTA: Corresponde às contas 6226, 6263 e 6261 (ver Secção 2).

3.14 remunerações pessoal direto

Ordenados, salários, vencimentos, gratificações, comissões, participações, subsídios, prémios, senhas de presença e outras remunerações acessórias atribuídas aos recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação.

NOTA: Corresponde às contas 631 e 632 (ver Secção 2).

3.15 encargos sobre remunerações

Encargos devidos pelas remunerações pagas e inscritas na Secção 3.14 de acordo com a legislação em vigor nomeadamente a contribuição para a Segurança Social nacional.

NOTA: Corresponde à conta 635 (ver Secção 2).

3.16 outros gastos com pessoal

Seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação (cursos, seminários), com recrutamento, com fardamento ao pessoal a que se refere a Secção 3.14.

NOTA: Corresponde às contas 636, 637 e 638 (ver Secção 2).

3.17 gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial

Gastos com amortização de direitos de propriedade, ou direitos de propriedade industrial associados ao produto em avaliação tais como, direitos de autor, patentes, licenças, registo de modelos, marcas, desenhos, processos de fabrico, etc.

NOTA: Corresponde à conta 643 (ver Secção 2).

3.18 gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento

Gastos com amortização de projetos de desenvolvimento associados ao produto em avaliação, por aplicação dos princípios consagrados na norma contabilística e de relato financeiro n.º 6.

NOTA: Corresponde à conta 643 (ver Secção 2).

3.19 despesas com royalties

Gastos com aquisição de *royalties* associados ao produto em avaliação.

NOTA: Corresponde à conta 6264 (ver Secção 2).

3.20 gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis

Gastos com amortizações de ativos fixos detidos para o fabrico do produto em avaliação, por aplicação dos princípios consagrados na norma contabilística (NCRF7), tais como equipamentos básicos, terrenos e edifícios afetos à produção.

NOTA: Corresponde à conta 642 (ver Secção 2).

3.21 outros gastos

Ofertas e amostras de inventários próprios associadas ao produto em avaliação.

NOTA: Corresponde à conta 6884 (ver Secção 2).

3.22 percentagem da incorporação nacional

Percentagem dos custos afetos ao processo produtivo de determinado produto ou família de produtos, que corresponde à fração dos custos de produção associados a fatores de produção exclusivamente nacionais.

3.23 unidade de base de cálculo

Parâmetro de referência que deve ter em conta o tipo de produto em avaliação, bem como o processo de fabrico utilizado na sua produção. Poderá considerar-se como unidade de base de cálculo, entre outras, a unidade de produto (peça), unidade de peso (quilograma, tonelada ou outra mais adequada), a unidade de produção afeta a uma determinada área (quilograma/hectare).

3.24 NC

Designação da Nomenclatura Combinada que corresponde a uma classificação pautal publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3.25 CNBS

Classificação Nacional de Bens e Serviços do Instituto Nacional de Estatística, I.P.

4 Valor da incorporação nacional

O valor global de incorporação nacional no processo produtivo de determinado produto, ou família de produtos, deve ser calculado de acordo com a folha de cálculo indicada no Anexo A (normativo), em função do valor imputado de incorporação nacional a cada uma das rubricas de custos referentes ao processo produtivo.

4.1 Preenchimento da matriz indicada no Anexo A (normativo)

A entidade deve indicar a designação do produto ou, em alternativa, da família de produtos em avaliação, bem como a unidade de base de cálculo de referência para o preenchimento da matriz de cálculo.

Para o preenchimento da NC deve ser consultada a última publicação do Instituto Nacional de Estatística, I.P., bem como as notas complementares referentes a essa publicação.

Deve ser referenciado o código da CNBS 2008 relativo ao produto ou à família de produtos em avaliação com um mínimo de 5 dígitos.

A unidade monetária a utilizar deve ser o euro.

A matriz de cálculo indicada no Anexo A (normativo) deve ser preenchida do seguinte modo:

a) Coluna A

- Devem constar os valores por rubrica, afetos ao processo produtivo do produto em avaliação.

b) Coluna B

- Para cada rubrica da estrutura de custos de produção indicados na coluna A, deve indicar-se a percentagem do valor que seja de origem nacional.

- No caso de “matérias-primas, matérias subsidiárias e embalagens” de consumo, deverão ser obtidas evidências da origem das mesmas junto dos fornecedores respetivos ou alternativamente usar as tabelas de referência de incorporação nacional elaboradas para o efeito.
 - No caso das rubricas “eletricidade e combustíveis”, as percentagens de origem nacional a afetar serão fixas e os valores definidos pela entidade regulamentadora na área de energia. Estas percentagens poderão ser alteradas mediante a disponibilização de comprovativo do valor da incorporação nacional destes fornecimentos.
 - No caso da rubrica “água”, deve considerar-se 100 % de origem nacional.
 - No caso da rubrica “biomassa”, deve considerar-se 100% de origem nacional.
- No caso das rubricas relativas aos Gastos com pessoal, a percentagem de origem nacional a afetar deve ser 100 % se o pessoal em causa é contribuinte ativo e residente em Portugal.
- No caso da rubrica “gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis”, os terrenos e edifícios afetos à produção, se localizados em Portugal, e os equipamentos básicos afetos à produção, se produzidos em Portugal, deverão considerar-se 100% de origem nacional.

c) Coluna C

Os valores de incorporação nacional por rubrica devem ser obtidos através da equação seguinte:

valor da rubrica na coluna A × percentagem da rubrica na coluna B

O resultado da soma destes é o valor total da incorporação nacional das diferentes rubricas afetas à produção do produto em avaliação.

4.2 Percentagem da incorporação nacional

O cálculo da percentagem da incorporação nacional no processo produtivo de determinado produto, ou família de produtos, é a relação percentual entre o valor total da incorporação nacional das diferentes rubricas e o total dos custos de produção (total da coluna C/total da coluna A).

Anexo A (normativo)

Matriz da folha de cálculo

Nome da entidade:

NIF/NIPC:

Morada:

Designação Específica Produto ou Famílias Produtos:

NC (Nomenclatura Combinada) – Classificação Pautal:

CNBS INE 2008:

Unidade Base de Cálculo:

Unidade monetária: Euro

Período de Referência: ___/___/___ a ___/___/___

Rubrica ^{*)}		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor de incorporação nacional
		(A)	(B)	(C) = (A) × (B)
Código de Conta	Custo merc.vend.e mat. consumidas			
612 e 613	Matérias-primas e Matérias subsidiárias			
612 e 613	Embalagens			
612 e 613	Outros			
Código de Conta	Fornecimentos e serviços externos			
6241	Eletricidade			
6242	Combustíveis			
6243	Água			
6221	Trabalhos especializados			
621	Subcontratos			
6226, 6263 e 6261	Outros fornecimentos e serviços			
Código de Conta	Gastos com pessoal			
631 e 632	Remunerações pessoal direto			
635	Encargos sobre remunerações			
636, 637 e 638	Outros gastos com pessoal			
Código de Conta	Outros gastos operacionais			
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial			
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento			
6264	Despesas com <i>royalties</i>			
642	Gastos com amortização de ativos fixos tangíveis			
6884	Outros gastos			
TOTAL				
Percentagem total de incorporação nacional { (somatório das linhas da coluna (C) / somatório				

^{*)} Conforme com os documentos referidos na Secção 2.

Anexo B
(informativo)

Exemplos de aplicação da matriz da folha de cálculo

EXEMPLO 1

Perfil da Empresa

Calçado

Produto

Calçado de Segurança

Pressupostos para o preenchimento da matriz de cálculo

Matérias-primas	Inclui os custos relativos à aquisição de pele, solas e todos os artefactos necessários ao fabrico dos sapatos.
Matérias subsidiárias	Nesta rubrica estão contemplados os custos com as colas, tintas, pomadas e todos os outros materiais necessários ao fabrico do produto.
Eletricidade	Custo inerente à força motriz, iluminação e aquecimento, necessários ao funcionamento dos equipamentos afetos à produção do par de sapatos.
Trabalhos especializados	Custos inerentes ao estilista e designer envolvido na conceção e desenvolvimento do produto.
Subcontratos	Algumas das tarefas necessárias ao fabrico do produto poderão ser efetuados por terceiros. Por exemplo a costura das peças.
Remunerações pessoal direto	Remunerações relativas aos recursos humanos afetos diretamente ao processo de fabrico.
Encargos com remunerações	Custos devidos aos encargos com os recursos humanos afetos diretamente ao processo de fabrico, nomeadamente segurança social.
Outros gastos com pessoal	Custos inerentes aos seguros de acidentes de trabalho, formação e fardamento com os recursos humanos afetos diretamente ao processo produtivo.
Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com a propriedade industrial	Custo inerente à amortização relativa ao registo do modelo e da marca do produto.
Gastos com amortização de ativos fixos tangíveis	Custo inerente à amortização relativa aos equipamentos básicos, terrenos e edifícios afetos à produção.

EXEMPLO 2

Perfil da Empresa	Artefactos em metal
Produto	Acessórios para salas de banho em latão

Pressupostos para o preenchimento da matriz de cálculo

Matérias-primas	Custos inerentes à aquisição de produtos necessários à formulação do latão.
Matérias subsidiárias	Custos inerentes nomeadamente à aquisição do fio de soldadura, parafusos.
Eletricidade	Custos inerentes à força motriz necessária ao funcionamento do equipamento afeto ao fabrico do produto.
Combustível	Custos inerentes ao gasóleo, gasolina e gás natural necessário ao aquecimento do equipamento afeto ao fabrico do produto.
Remunerações pessoal direto	Remunerações relativas aos recursos humanos afetos diretamente ao processo produtivo.
Encargos com remunerações	Custos devidos aos encargos com os recursos humanos afetos diretamente ao processo produtivo, nomeadamente segurança social.
Outros gastos com pessoal	Custos inerentes aos seguros de acidentes de trabalho, formação e fardamento com os recursos humanos afetos diretamente ao processo produtivo.
Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com a propriedade industrial	Custo inerente à amortização relativa ao registo do modelo e da marca do produto.
Gastos com amortização de ativos fixos tangíveis	Custo inerente à amortização relativa aos equipamentos básicos, terrenos e edifícios afetos à produção.

**DNP TS 4508
2020**

p. 14 de 17

Nome da entidade:

NIF/NIPC:

Morada:

Designação Específica Produto ou Famílias

Produtos:

NC (Nomenclatura Combinada) – Classificação Pautal:

CNBS INE 2008:

Unidade Base de Cálculo:

Unidade monetária:

Calçado de Segurança

6403.40.00

15.20.1.31.5

Par de sapato

Euro

Exemplo 1

Período de Referência: 2019/01/01 a 2019/12/31

Rubrica		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor de incorporação nacional
Código de Conta	Custo merc.vend.e mat. consumidas	(A)	(B)	(C) = (A) × (B)
		7113.1		2651.1
612 e 613	Matérias-primas e Matérias subsidiárias	6971.9	36 %	2509.9
612 e 613	Embalagens	56.7	100 %	56.7
612 e 613	Outros	84.6	100 %	84.6
Código de Conta	Fornecimentos e serviços externos	2036.1		1964.4
6241	Eletricidade ^{*)}	136.9	65 %	89.0
6242	Combustíveis ^{*)}	36.5	35 %	12.8
6243	Água	3.0	100 %	3.0
6221	Trabalhos especializados	297.6	100 %	297.6
621	Subcontratos	1314.5	100 %	1314.5
6226, 6263 e 6261	Outros fornecimentos e serviços	247.6	100 %	247.6
Código de Conta	Gastos com pessoal	3274.0		3274.0
631 e 632	Remunerações pessoal direto	2619.5	100 %	2619.5
635	Encargos com remunerações	584.4	100 %	584.5
636, 637 e 638	Outros gastos com pessoal	70.0	100 %	70.0

(continua)

(conclusão)

Rubrica		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor de incorporação nacional
		(A)	(B)	(C) = (A) × (B)
Código de Conta	Outros gastos operacionais	214.1		214.1
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial	0.8	100 %	0.8
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento	-	-	-
6264	Despesas com <i>royalties</i>	-	-	-
642	Gastos com amortização de ativos fixos tangíveis	213.3	100 %	213.3
6884	Outros gastos	-	-	-
TOTAL		12637.2		8103.6
Percentagem total de incorporação nacional { (somatório das linhas da coluna (C) / somatório das linhas da coluna (A) }				64 %

*) Valores definidos pela entidade regulamentadora na área de energia.

**DNP TS 4508
2020**

p. 16 de 17

Nome da entidade:

NIF/NIPC:

Morada:

Designação Específica Produto ou Famílias

Produtos:

NC (Nomenclatura Combinada) – Classificação Pautal: 7418.20.00

CNBS INE 2008: 25.99.2

Unidade Base de Cálculo: Peça

Unidade monetária: Euro

Acessórios para salas de banho em latão

Período de Referência: 2019/01/01 a 2019/12/31

Exemplo 2

Rubrica		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor de incorporação nacional
Código de Conta	Custo merc.vend.e mat. consumidas	(A)	(B)	(C) = (A) × (B)
		493.9		33.2
612 e 613	Matérias-primas e Matérias subsidiárias	460.7	0 %	0.0
612 e 613	Embalagens	33.2	100 %	33.2
612 e 613	Outros	0.0	0 %	0.0
Código de Conta	Fornecimentos e serviços externos	140.9		112.4
6241	Eletricidade ^{*)}	39.7	65 %	25.8
6242	Combustíveis ^{*)}	20.9	30 %	6.2
6243	Água	1.0	100 %	1.0
6221	Trabalhos especializados	23.2	100 %	23.2
621	Subcontratos	18.6	100 %	18.6
6226, 6263 e 6261	Outros fornecimentos e serviços	37.5	100 %	37.5
Código de Conta	Gastos com pessoal	764.6		764.6
631 e 632	Remunerações pessoal direto	608.6	100 %	608.6
635	Encargos com remunerações	130.5	100 %	130.5
636, 637 e 638	Outros gastos com pessoal	25.5	100 %	25.5

(continua)

(conclusão)

Rubrica		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor de incorporação nacional
Código de Conta	Outros gastos operacionais	(A)	(B)	(C) = (A) × (B)
		57.1		45.8
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial	0.6	100 %	0.6
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento	-	-	-
6264	Despesas com <i>royalties</i>	-	-	-
642	Gastos com amortização de ativos fixos tangíveis	56.5	80 %	45.2
6884	Outros gastos	-	-	-
TOTAL		1456.5		956.0
Percentagem total de incorporação nacional { somatório das linhas da coluna (C) / somatório das linhas da coluna (A) }				66 %

*) Valores definidos pela entidade regulamentadora na área de energia.